1

= LEI Nº 2.568, DE 21 DE OUTUBRO DE 1994 =

"Dispõe sobre o valor por alqueire para recolhimento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, para o exercício de 1995".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido para o exercício de 1995, o valor de 2.700 UFMs (Unidades Fiscais Municipais), por alqueire, para recolhimento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso de Bens Imóveis e Direitos Reais e eles relativos, referentes as propriedades rurais do município.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 1995, revogando-se a Lei nº 2.529, de 23 de dezembro de 1993.

Adamantina, 21 de outubro de 1994.

IVO F. SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças

Ato publicado
EM___/___/94.